

# **Alocação de Recursos Públicos com Foco na Redução de Desigualdades Regionais:** Estudo dos Recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza-FECOP Aplicados nas Microrregiões e Regiões Metropolitanas Cearenses, nos Anos de 2010, 2011 e 2012.

## *Autores:*

**Fábio Marcelo Matos de Lima** - Mestre em Planejamento em Políticas Públicas

**Francisco Josênio Camelo Parente** – Doutor em Ciência Política - Universidade de São Paulo, USP

## Resumo

O presente artigo tem por objeto de estudo a alocação de recursos públicos com foco na redução das desigualdades regionais, por meio da verificação da aplicação de recursos do Fundo de Combate à Pobreza - FECOP nas microrregiões e regiões metropolitanas cearenses, nos anos de 2010, 2011 e 2012. A Constituição do Estado do Ceará de 1989, com suas alterações, em seu art. 203, §1.º e §3.º, inc. III, determina expressamente a alocação de recursos públicos de modo quantitativamente proporcional às carências populacionais com o objetivo da redução das desigualdades das microrregiões e regiões metropolitanas existentes no espaço territorial cearense. O índice de Gini foi utilizado como medida do nível de desigualdade da alocação de recursos públicos. Os resultados dessa aplicação prática indicaram que a gestão do Estado do Ceará promoveu ótima alocação de recursos do FECOP, nos anos de 2010, 2011 e 2012, com foco na redução de desigualdades regionais, cabendo, no entanto, a definição em lei dos critérios e parâmetros para esta alocação, bem como o estabelecimento de conselhos deliberativos de cada microrregião e região metropolitana e definições acerca da mensuração da atuação da gestão pública quanto a ter agido ou não com foco na redução das desigualdades regionais.

**Palavras-chave:** Constituição dirigente. Alocação justa de recursos públicos. Redução das desigualdades regionais. Fundo de Combate à Pobreza – FECOP.

## Abstract

This article aims to study the allocation of public resources with a focus on reducing regional inequalities , by verifying the application of the Fund to Combat Poverty - FECOP Ceará in the regions and metropolitan areas in the years 2010, 2011 and 2012 . The Constitution of the State of Ceará 1989 , as amended, in its art. 203 , § 1 . And § 3 . Thereof, inc . III , explicitly determines the allocation of public resources so quantitatively proportional to population needs with the goal of reducing inequality , and microregions of existing metropolitan areas in Ceará territorial space . The Gini index was used as a measure of the level of inequality in the allocation of public resources . The results of practical application indicated that the management of the State of Ceará promoted optimal allocation of resources FECOP , in the years 2010 , 2011 and 2012 , with a focus on reducing regional inequalities , leaving , however , the definition of the criteria in the law and parameters for this allocation , as well as the establishment of deliberative councils of each micro-region and the metropolitan area and definitions for measuring the performance of public administration as having acted or not focusing on reducing regional inequalities .

**Keywords:** Construction manager . Fair allocation of public resources . Reducing regional inequalities . Fund to Combat Poverty - FECOP .

## Introdução

A gestão pública e atividade financeira do Estado, no recebimento e na aplicação dos recursos públicos, encontram-se representadas por números inseridos em orçamentos públicos previstos e executados, bem como em outras espécies de demonstrativos financeiras.

Do ponto de vista qualitativo, nem todos os recursos empregados pelo Poder Executivo transferidos ou empregados em diferentes regiões contribuem para a redução de suas desigualdades. No entanto, o volume de recursos, do ponto de vista quantitativo, é variável de grande influência para tal redução, devendo a mesma ser, inclusive, base de vinculação do legislador infraconstitucional e base de atuação do gestor público, segundo o que prevê o art. 203 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

*Art. 203. O Estado programará as suas atividades financeiras mediante leis de iniciativa do Poder Executivo, abrangendo:*

*I - plano plurianual;*

*II - diretrizes orçamentárias;*

*III - orçamentos anuais.*

*§ 1º O plano plurianual, editado por lei, contemplará as diretrizes, objetivos e metas da política financeira estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para cumprimento de programas de continuada duração, será expresso em forma regionalizada, tendo como elementos dimensionadores a região metropolitana e as microrregiões, objetivando reduzir as desigualdades internas, tomando por critério, para maior alocação de recursos, as carências populacionais, observadas as regras seguintes:*

*[...]*

*§ 3º A lei orçamentária anual compreenderá:*

*I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Estaduais, Ministério Público, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações legalmente instituídas e mantidas pelo Poder Público;*

*II - o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;*

*III - os orçamentos previstos nos incisos I e II, compatibilizados com o plano plurianual, terão por prioritário objetivo **eliminar as desigualdades microrregionais**, implicando a ação governamental, em seu conjunto, no processo de desenvolvimento harmônico da região metropolitana e da microrregiões, em quantitativos proporcionais ao vulto das carências populacionais;*

*(grifo nosso)*

*(CEARÁ, 1989)*

Os dispositivos transcritos impõem que o elemento dimensionador do Plano Plurianual, do ponto de vista territorial, será a região metropolitana e a microrregião, no sentido de que a redução das desigualdades entre essas regiões seja objetivo prioritário das leis orçamentárias e, conseqüentemente, de suas execuções.

O que se está a perquirir no presente estudo é se as alocações de recursos (transferências voluntárias + execução direta) do Estado do Ceará em suas microrregiões e regiões metropolitanas foram quantitativamente proporcionais às respectivas carências populacionais.

Para tanto, a fim de se delimitar o presente estudo, utilizou-se o volume de recursos do Fundo de Combate à Pobreza-FECOP do Estado do Ceará, aplicado nas microrregiões e regiões metropolitanas cearenses, nos anos de 2010, 2011 e 2012, a fim de que se identificar se referidos recursos foram alocados com foco na redução de desigualdades.

## 2. Desenvolvimento

### 2.1 Previsão normativa na constituição do estado do Ceará acerca da redução das desigualdades regionais.

Seguindo-se o modelo previsto na Constituição Federal, de modo simétrico, a Constituição do Estado do Ceará de 1989, além do disposto em seu art. 203 anteriormente mencionado, estabeleceu como princípio diretivo do Estado do Ceará a contribuição para a redução das desigualdades regionais do Brasil e também para a redução de suas desigualdades internas (em seu próprio território), *in verbis*:

*Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:*

*[...]*

*XV - contribuição para a política de integração nacional e de **redução das desigualdades socioeconômicas regionais do Brasil e internamente em seu próprio território;***

*[...]*

*(grifo nosso)*

*(CEARÁ, 1989)*

O constituinte estadual optou por indicar que o desenvolvimento regional se realiza por meio de processos de descentralização, no intuito de inibir os fatores que provocam desequilíbrios e desigualdades inter e intrarregionais, conforme estabelece a Constituição do Estado do Ceará de 1989:

*Art. 43. O desenvolvimento regional se realiza por meio dos processos de descentralização, afirmando-se a individualidade política do Município, compreendendo a auto-organização, o autogoverno e a integração, aglutinando municípios limítrofes que se identifiquem por suas afinidades geoambientais, socioespaciais, socioeconômicas e socioculturais, visando à utilização dos potenciais locais e das regiões,*

*sem prejuízo de ações exógenas, para **buscar inibir os fatores que provocam desequilíbrios e desigualdades inter e intrarregionais.***

*§1º Para a realização do desenvolvimento e integração regional, os Municípios poderão aglutinar-se nas seguintes conformações:*

***I – regiões metropolitanas,** formada por Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum;*

***II – microrregiões,** formadas pelos Municípios com peculiaridades fisiográficas, socioeconômicas e socioculturais comuns;*

***III – aglomerados urbanos,** definidos por agrupamentos de Municípios limítrofes que possuam função pública de interesse comum.*

*§2º Lei Complementar disporá sobre a composição e alterações da Região Metropolitana, aglomerados urbanos e das microrregiões.*

*§3º Cada Município integrante da Região Metropolitana, das aglomerações urbanas e das microrregiões participará, igualmente, do órgão regional denominado Conselho Deliberativo, com composição e funções definidas em Lei Complementar.*

*(grifo nosso)*

*(CEARÁ, 1989)*

Ressalte-se que o conselho deliberativo mencionado no §3.º do art. 43 e no art. 203, §1.º, inciso III, ambos da CE/1989, terá abrangência regional e deverá ser instituído por Lei Complementar.

Atualmente, somente o Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Fortaleza foi instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 18 de 29 de setembro de 1999, em seu art. 5.º, com alterações pela Lei Complementar Estadual n.º 34 de 21 de maio de 2003.

A Lei Complementar Estadual n.º 78 de 26 de junho de 2009 (Lei de criação da Região Metropolitana do Cariri) instituiu a figura do Conselho de Desenvolvimento e Integração da Região Metropolitana do Cariri, mas não a figura do Conselho Deliberativo como determina o §3.º do art. 43 da Constituição Estadual de 1989.

Nesse contexto, o cumprimento do art. 203 e seus parágrafos, bem como o cumprimento do art. 43 e seus parágrafos, requer o estabelecimento de legislações infraconstitucionais, que deem eficácia a referidos dispositivos, seja estabelecendo os critérios, parâmetros e formas de mensuração dos níveis de desigualdades regionais, seja criando e estruturando os conselhos deliberativos de cada microrregião e região metropolitana, com foco na redução das desigualdades regionais.

## **2.2 Um exemplo de alocação de recursos públicos de modo quantitativamente proporcional às carências populacionais e ao quantitativo populacional: o caso da lei complementar nacional N° 143 de 17 de julho de 2013**

A Lei Complementar Federal, de caráter nacional, n.º 62 de 28 de dezembro de 1989, estabeleceu **inicialmente** um modo de divisão do Imposto de Renda arrecadado pela União, aos Fundos de Participação dos Estados – FPE, de modo proporcional ao quantitativo populacional dos Estados recebedores, conforme seu artigo 2.º que assim dizia (já revogado pela Lei Complementar Nacional n.º 143 de 17 de julho de 2013):

*Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE serão distribuídos da seguinte forma:*

*[...]*

*§ 2º Os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, a vigorarem a partir de 1992, serão fixados em lei específica, com base na apuração do censo de 1990.*

*§ 3º Até que sejam definidos os critérios a que se refere o parágrafo anterior, continuarão em vigor os coeficientes estabelecidos nesta Lei Complementar.*

*(BRASIL, 1989)*

A Lei Complementar n.º 143/2013, por sua vez, deu nova redação ao art. 2.º da Lei Complementar Federal n.º 62/1989, anteriormente mencionado, estabelecendo que os recursos do FPE a serem distribuídos até 2015 seguem uma

tabela de coeficientes individuais de cada Estado, e que os recursos a serem distribuídos a partir de 2016 o serão distribuídos com base em referidos coeficientes **acrescidos** da respectiva arrecadação excedente **dividida proporcionalmente** entre os Estados considerando a combinação de respectivos **quantitativos populacionais e sua renda domiciliar per capita** (esta última de modo **inversamente proporcional – quanto melhor a renda, menor o volume de recursos**), conforme dispõe o seguinte texto:

*Art. 2.º Os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), observado o disposto no art. 4o, serão entregues da seguinte forma: I - os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal no FPE a serem aplicados até 31 de dezembro de 2015 são os constantes do Anexo Único desta Lei Complementar;*

*[...]*

*III - também a partir de 1.º de janeiro de 2016, a parcela que superar o montante especificado no inciso II será distribuída proporcionalmente a coeficientes individuais de participação obtidos a partir da combinação de fatores representativos da população e do inverso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiária, assim definidos:*

*a) o fator representativo da população corresponderá à participação relativa da população da entidade beneficiária na população do País, observados os limites superior e inferior de, respectivamente, 0,07 (sete centésimos) e 0,012 (doze milésimos), que incidirão uma única vez nos cálculos requeridos;*

*b) o fator representativo do inverso da renda domiciliar per capita corresponderá à participação relativa do inverso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiária na soma dos inversos da renda domiciliar per capita de todas as entidades. (Incluído pela Lei Complementar nº 143, de 2013) (Produção de efeito)*

*[...]*

*(grifos nossos)*

*(BRASIL, 2013)*

Referidos dispositivos constitucionais acima transcritos tratam das transferências constitucionais obrigatórias, cujos critérios de alocação, por Estado indicam a factibilidade do estabelecimento de uma distribuição de recursos considerada justa, mediante a combinação do quantitativo populacional e das condições de renda da população do ente beneficiário.

### **2.3 Análise da alocação de recursos do FECOP nas diferentes microrregiões e regiões metropolitanas cearenses nos anos de 2010, 2011 e 2012.**

#### **2.3.1 Definição de parâmetros para a medida da alocação justa de recursos públicos**

Verificar se a atuação do legislador e do gestor público (na execução de políticas públicas) se deu de modo justo, garantindo-se que as instituições sociais atuem na preservação dos princípios de equidade que as instituiu, e garantindo-se o cumprimento do art. 203 da CE/1989, necessário se faz que se institua parâmetros quantitativos que permitam que se possa conferir se a atuação do legislador e/ou do gestor público atende à equidade.

O ideal é que os critérios para cumprimento do art. 203 da CE/1989 fossem estabelecidos por legislação infraconstitucional, a fim de que o cumprimento dos dispositivos programáticos constitucionais se faça obrigatório.

Ante a ausência de legislação infraconstitucional para tal objetivo no âmbito do Estado do Ceará, o autor propõe a instituição de um projeto de Lei Complementar Estadual, a fim de que seja estabelecido o cumprimento dos dispositivos da CE/1989 relativos à criação dos Conselhos Deliberativos das Microrregiões e Regiões Metropolitanas e à determinação de critérios para alocação de recursos de modo quantitativamente proporcional às carências populacionais. O autor do presente artigo apresenta um projeto de lei complementar para tal, constante no Anexo A.

Diversos indicadores ou parâmetros de equidade poderiam ser estabelecidos, a partir de diferentes cenários, de diferentes fontes de informação, aspectos e perspectivas.

O presente estudo busca analisar se a alocação de recursos públicos do FECOP, nos anos de 2010, 2011 e 2012, se deu com foco na redução da desigualdade, nos termos estabelecidos na CE/1989, das microrregiões e regiões metropolitanas cearenses. Em outras palavras, fez-se justiça na distribuição dos recursos públicos do FECOP nos anos de 2010, 2011 e 2012?

### **2.3.2 Modelo hipotético geral para alocação de recursos do fecop às microrregiões cearenses.**

Considerando as determinações constitucionais, o legislador e gestor público do poder executivo haveriam de viabilizar a execução do Orçamento Público segundo critérios populacionais (art. 203, §1.º e §3.º, inc. III), mediante a alocação recursos públicos de modo quantitativamente proporcional às carências populacionais, visando à redução das desigualdades regionais, por microrregião (e regiões metropolitanas).

No entanto, não estabeleceu precisamente o constituinte estadual qualquer critério ou fórmula matemática capaz de estabelecer um modelo estático sobre como devem ser distribuídos os recursos públicos.

Assim, referidas normas constitucionais programáticas, não obstante sejam objetivo do legislador e da gestão pública, não se encontram regulamentadas por lei, motivo pelo qual inexistem critérios precisos para definição de como proceder com “alocação quantitativamente proporcional às carências populacionais, consideradas por microrregião”.

Assim, analisar, ainda que estimativamente, o cumprimento das determinações constitucionais, é ação que depende da interpretação da finalidade

de referidos dispositivos, considerando os princípios de justiça, proporção, igualdade e equidade, levando-se em consideração:

- a) o quantitativo populacional, e
- b) suas respectivas carências populacionais.

Em outras palavras, comparar a alocação dos recursos somente com o quantitativo populacional, em termos absolutos, não parece ser a interpretação mais desejável, justa ou proporcional.

Levar-se em conta unicamente os critérios de carências populacionais, sem considerar o quantitativo populacional, resultaria em distribuição de recursos prioritariamente a certa microrregião sem que as demais também pudessem recebê-los, causando a demora na ação pública quanto àquelas microrregiões que ainda não se encontram nos patamares de índices econômico-sociais desejáveis.

Há-se, portanto, que se estabelecer como premissa um modelo que preveja a combinação entre o quantitativo populacional da região e suas respectivas carências populacionais, atribuindo a ambos os fatores os devidos pesos.

A interpretação dos dispositivos constitucionais no sentido de se visualizar a forma neles prevista requer a atribuição de pesos: a) para o quantitativo populacional por região, e b) para as respectivas carências populacionais.

Assim, necessário obter o valor total dos recursos a serem alocados, os quais são divididos inversamente por todas as grandezas (indicadores), para se encontrar o fator multiplicador.

A seguir, demonstra-se a fórmula aplicável a um território com 2 microrregiões, sendo a variável “i” o indicador de cada microrregião:

$$\text{Fator Multiplicador} = \frac{\text{Total de Recursos}}{\left(\frac{1}{i1}\right) + \left(\frac{1}{i2}\right)}$$

Para se encontrar o valor a ser alocado em cada uma das microrregiões, necessária a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Valor a ser alocado na Microrregião 1} = \text{Fator Multiplicador} \times \frac{1}{(i1)}$$

$$\text{Valor a ser alocado na Microrregião 2} = \text{Fator Multiplicador} \times \frac{1}{(i2)}$$

A seguir, será demonstrado exemplo hipotético para fins melhor compreensão do que se propõe.

A título de exemplo, imaginemos um Estado dividido em duas microrregiões:

**Quadro 1 – Exemplo Hipotético de um Estado com 2 Microrregiões**

DIVISÃO TERRITORIAL POR MICRORREGIÃO	ÍNDICE SOCIAL HIPOTÉTICO (quanto maior melhor)	QUANTITATIVO POPULACIONAL (Nº HABITANTES)
Microrregião 1	40,00	(80%) 400.000
Microrregião 2	20,00	(20%) 50.000
Total:		(100%) 600.000

Fonte: elaborado pelo autor.

Em referido Estado prevê-se a alocação de recursos no total de R\$ 1.000.000,00 para referidas microrregiões.

Assim, necessário o desenvolvimento dos seguintes passos para identificação do modo de distribuição do montante previsto de R\$ 1.000.000,00, com base no critério das carências populacionais (levando-se em conta um indicador social hipotético):

$$\begin{aligned}
 & \text{Fator Multiplicador} = \frac{\text{R\$ 1.000.000,00}}{\left(\frac{1}{20}\right) + \left(\frac{1}{40}\right)} = 13.333.333,00 \\
 1. & \\
 & \text{Recursos para Microrregião 1} = \frac{\text{R\$ 13.333.333,00}}{40} = \text{R\$} \\
 & 333.333,33 \text{ ou } 33,33\% \text{ do total de recursos} \\
 & \\
 3. & \text{Recursos para Microrregião 2} = \frac{\text{R\$ 13.333.333,00}}{20} = \text{R\$} \\
 & 666.666,67 \text{ ou } 66,67\% \text{ do total de recursos}
 \end{aligned}$$

Pelos 3 passos demonstrados acima, a população da microrregião 2, de somente 50.000 habitantes, por ter um pior índice de desenvolvimento (20,00) a ela seriam alocados 66,67% dos recursos, enquanto que a microrregião 1, apesar de ter um melhor índice social hipotético (40,00) somente receberia 33,33% dos recursos destinados ao território cearense, mesmo apresentando 80% da população do Estado.

Em síntese, pelo método do quantitativo populacional, distribuir-se-iam 80% dos recursos para a Microrregião 1 e 20% de recursos para a Microrregião 2. Pelo método unicamente das carências populacionais, distribuir-se-iam 66,67% dos recursos para a Microrregião 1 e 33,33% de recursos para a Microrregião 2.

Vale ressaltar que considerar unicamente os critérios de carências populacionais (por meio de indicadores sociais e econômicos), ou considerar

unicamente o critério do quantitativo populacional não parece ser a interpretação mais adequada do modelo programático constitucional.

Para tanto, serão atribuídos graus de importância iguais para ambos os fatores, atribuindo-se peso de 50% à distribuição proporcional e peso de 50% à alocação segundo as carências populacionais, resultando na seguinte equação:

$$P_{m1} = CQP \times 50\% + CCP \times 50\%$$

$$P_{m2} = CQP \times 50\% + CCP \times 50\%$$

Onde:

$P_{m1}$  = Percentual a ser alocado na Microrregião 1;

$P_{m2}$  = Percentual a ser alocado na Microrregião 2;

CQP = Percentual de alocação pelo critério do quantitativo populacional;

CCP = Percentual de alocação pelo critério das carências populacionais;

$$P_{m1} + P_{m2} = 1,00$$

Nesse sentido, é preciso identificar uma medida de proporção que considerem os fatores mais relevantes a serem considerados na alocação de recursos, motivo pelo qual o modelo hipotético do presente estudo prevê a alocação por meio da atribuição de pesos (ponderação) aos dois principais fatores que influenciam em sua determinação, (1) quantitativo populacional (2) respectivas carências populacionais;

Assim, a aplicação dessa metodologia aplicaria a seguinte fórmula de ponderação:

1. Cálculo aplicável à Microrregião 1 =>

“Percentual para alocação de Recursos na Microrregião 1” = “Percentual da distribuição de recursos pelo critério da Quantidade Populacional da Microrregião 1” x “Percentual de Peso do critério da quantidade populacional” + “Percentual da distribuição de recursos pelo critério das Carências Populacionais da Microrregião 1” x “Percentual de Peso do critério das carências populacionais”.

2. Cálculo aplicável à Microrregião 2 =>

“Percentual para alocação de Recursos na Microrregião 2” = “Percentual da distribuição de recursos pelo critério da Quantidade Populacional da Microrregião 2” x “Percentual de Peso do critério da quantidade populacional” + “Percentual da distribuição de recursos pelo critério das Carências Populacionais da Microrregião 2” x “Percentual de Peso do critério das carências populacionais”.

3. Logo,

3.1 Percentual para **alocação de Recursos na Microrregião 1** =  $80,00\% \times 50\% + 33,33\% \times 50\% = 73,33\%$ , ou seja, multiplicando-se o total hipotético de recursos de R\$ 1.000.000,00 pelo percentual encontrado de 73,33%, resultaria em um valor a ser alocado na Microrregião 1 de **R\$ 733.300,00**.

3.2 Percentual para **alocação de Recursos na Microrregião 2** = 20,00% x 50% + 66,67% x 50% = **26,67%**, ou seja, multiplicando-se o total hipotético de recursos de R\$ 1.000.000,00 pelo percentual encontrado de 26,67%, resultaria em um valor a ser alocado na Microrregião 2 de **R\$ 266.700,00**.

Assim, entende o presente autor que referida proporção considerando fatores essenciais a serem considerados para a alocação quantitativamente proporcional de recursos, em atendimento à justiça, seria adequada para fins de cumprimento do gestor público.

No entanto, os critérios e os pesos de cada critério haveriam de ser definidos por Lei, a fim de que se impusesse uma política de Estado, considerando que se o seu estabelecimento meramente por meio de Decreto atenderia tão-somente a políticas de governo com tendências de constantes modificações, possivelmente com dependência das pressões políticas.

Além da necessidade de estabelecimento de critérios objetivos para a definição dos montantes de recursos públicos a serem alocados, necessário se faz o estabelecimento de índices capazes de identificar ou medir se as alocações de recursos vem se dando de modo justo. Assim, a verificação do atendimento ou não da alocação justa de recursos públicos requer a utilização de índices e parâmetros capazes de realizar essa verificação, como se demonstrará no tópico a seguir.

### **2.3.3 A utilização de índices e parâmetros para mensuração dos níveis de alocação justa de recursos públicos**

Após a definição do montante de recursos públicos a serem alocados por meio do estabelecimento de critérios, necessário que esteja preestabelecido o índice de aferição do atendimento ou não do critério de alocação desses recursos, para fins de verificação ou não da ação pública com foco na redução de desigualdades.

Para tanto, o presente autor apresentará a possibilidade do estabelecimento do índice de Gini, para que se permita a identificação do atendimento ou não dos critérios de alocação de recursos de modo quantitativamente proporcionais às carências populacionais, com foco na redução de desigualdades.

O índice de Gini “é uma medida de desigualdade desenvolvida pelo estatístico italiano Corrado Gini e publicada no documento ‘Variabilità e Mutabilità’ em 1912” (IPECE, 2012?, p.3).

Esse índice é comumente utilizado para calcular a desigualdade de distribuição de renda, mas pode ser usada também para qualquer distribuição, como concentração de terra, riqueza, entre outras (IPECE, 2012?, p. 3).

Referido índice varia entre o seguinte intervalo:  $0 \leq G < 1$  (IPECE, 2012?, p. 3) e pode ser calculado pela seguinte fórmula (NISHI, 2010, p.7):

$$G = \frac{1}{n} \sum_{i=1}^n (Y_i + Y_{i-1})(X_i - X_{i-1})$$

Onde:

- G é o índice de Gini;
- Y é a proporção acumulada da variável “renda”
- X é a proporção acumulada da variável “população”

Referido índice, no entanto, por representar a correlação entre variáveis relativas acumuladas, apresenta como desvantagem a mitigação da importância dos valores absolutos alocados em cada classe da população.

Assim, é possível haver um bom índice de igualdade na alocação de recursos para várias regiões e mesmo assim haver diferenças materialmente relevantes, como se exemplifica a seguir: de um total de R\$ 300.000.000,00 para divisão entre diversas regiões, supõe-se que para uma delas deveriam ser destinados R\$ 10.000.000,00 quando somente foram destinados R\$ 8.000.000,00, ou seja, do ponto de vista dos totais de todas as variações relativas, o índice de Gini poderia estar próximo a zero (perfeita igualdade), mas a diferença de R\$

2.000.000,00 que se deixou de receber representa 20% do total de recursos, o que, para uma região pobre, representa um volume expressivo de recursos, motivo pelo qual o autor do presente estudo propõe que, quando houver recursos alocados em determinada região a menor em 30% ou mais do que o previsto, esta diferença deverá ser compensada no exercício subsequente.

Nesse sentido, além do estabelecimento do índice de GINI, necessário o acompanhamento dos valores absolutos que cada classe da população (cada microrregião e região metropolitana) tem recebido de recursos, a fim de que as discrepâncias se reduzam ao máximo.

O presente estudo utilizará o índice de Gini, para fins de mensuração dos níveis de alocação justa de recursos públicos, considerando os seguintes parâmetros **propostos pelo autor:**

- Se  $G=0 \rightarrow$  Alocação perfeitamente justa de recursos públicos (**atende** a critérios justos de alocação de recursos públicos de modo quantitativamente proporcional ao quantitativo e às carências populacionais, com foco na redução de desigualdades, não requerendo alteração quanto aos critérios de alocação de recursos);

- Se  $0 < G < 0,20 \rightarrow$  Alocação ótima de recursos públicos (**atende** a critérios justos de alocação de recursos públicos);

- Se  $0,21 \leq G < 0,40 \rightarrow$  Alocação boa de recursos públicos (**atende** a critérios justos de alocação de recursos públicos);

- Se  $0,41 \leq G < 0,60 \rightarrow$  Alocação regular de recursos públicos (**não atende** a critérios justos de alocação de recursos públicos);

- Se  $0,61 \leq G < 0,80 \rightarrow$  Alocação ruim de recursos públicos (**não atende** a critérios justos de alocação de recursos públicos);

- Se  $0,81 \leq G < 1,00 \rightarrow$  Alocação péssima de recursos públicos (**não atende** a critérios justos de alocação de recursos públicos).

Em caso de atendimento dos critérios justos de alocação de recursos, infere-se que houve alocação de recursos com foco na redução das desigualdades regionais.

Por sua vez, a variação do nível de igualdade/desigualdade, no decorrer dos anos, será verificada mediante a aferição das variações anuais dos índices de GINI.

#### **2.3.4 Análise da alocação de recursos de modo quantitativamente proporcional às carências populacionais, por microrregião e região metropolitana cearenses nos anos de 2010, 2011 e 2012.**

O presente sub-tópico, portanto, apresenta o resultado da aplicação de parâmetros estabelecidos pelo autor do presente artigo, em virtude da inexistência de parâmetros legais ou regulamentadores dos dispositivos constitucionais que tratam do emprego de recursos públicos de modo quantitativamente proporcional às carências populacionais das microrregiões.

Para tanto, o estudo tem por base de teste a alocação de recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP pelo Estado do Ceará em suas microrregiões, nos anos de 2010, 2011 e 2012, buscando-se identificar se o emprego desses recursos se deu de modo equitativo entre essas microrregiões e, conseqüentemente, com foco na redução de desigualdade constitucionalmente prevista.

Os dados foram obtidos pelo autor e são oriundos do Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas – SIAP, gerido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, contendo todos os recursos do Fundo de Combate à Pobreza (FECOP) alocados nos anos de 2010, 2011 e 2012, **por município**, informação a partir da qual, considerando os municípios integrantes de cada microrregião, permitiu-se obter os totais dos recursos de FECOP alocados **por microrregião** nos anos de 2010, 2011 e 2012.

As tabelas 1, 3 e 5 a seguir apresentadas, demonstram, para o período de 2011, 2012 e 2013, respectivamente, o quantitativo populacional de cada microrregião a ser utilizado nos cálculos e conseqüente percentual de rateio pelo

critério do quantitativo populacional, a média aritmética do indicador IG4 da microrregião, o percentual de rateio de recursos do FECOP pelo critério das carências populacionais, a combinação percentual de ambos os critérios, com seus respectivos pesos, o volume justo (ou hipotético) de recursos do FECOP a serem alocados em cada microrregião, o volume de recursos do FECOP efetivamente alocado, a diferença entre os recursos a serem alocados e os recursos que foram efetivamente alocados e os respectivos percentuais de diferenças.

As tabelas 2, 4 e 6, por sua vez, demonstram, para o período de 2011, 2012 e 2013, o cálculo do índice de Gini para mensuração do grau de igualdade/desigualdade na alocação de recursos públicos do FECOP nas microrregiões e regiões metropolitanas cearenses.

### **2.3.5 Alocação de Recursos do FECOP nas microrregiões cearenses no ano de 2010**

A tabela 1, especificamente, apresenta os volumes de recursos de FECOP no ano de 2010, previsto como justo (coluna G) e o que efetivamente foi alocado (coluna H), em cada uma das regiões metropolitanas e microrregiões cearenses.

A título de exemplo, ainda na tabela 1, a microrregião 9 teria de receber R\$ 9.125.131 (coluna G), equivalentes a 2,71% (coluna F) do total de recursos do FECOP, com base nos critérios hipotéticos estabelecidos. No entanto, recebeu R\$ 5.543.025 (coluna H), equivalentes a 1,65% (coluna I) do total de recursos do FECOP.

Essa diferença indica que a microrregião 9 recebeu R\$ 3.582.106 (coluna J), equivalentes a 39,26% (coluna K), a menor do que lhe era devido receber, com fundamento no critério hipotético criado pelo autor. Tendo sido o valor efetivamente alocado na microrregião 9 menor do que o previsto, o presente autor sugeriu, como medida compensatória, que esta microrregião receba esta diferença no exercício subsequente.

Tomando-se outro exemplo, a microrregião 14 teria de receber R\$ 11.818.559 (coluna G), equivalentes a 3,51% (coluna F) do total de recursos do FECOP, com base nos critérios hipotéticos estabelecidos. No entanto, recebeu R\$ 12.117.004 (coluna H), equivalentes a 3,60% (coluna I) do total de recursos do FECOP.

Essa diferença indica que a microrregião 14 recebeu R\$ 298.445 (coluna J), equivalentes a 2,53% (coluna K), a mais do que lhe seria devido, percentual este a ser compensado.

A análise das demais conformações regionais (microrregiões e regiões metropolitanas) se daria na mesma lógica de comparação, conforme a tabela 1.

**Tabela 1 – Alocação justa e hipotética de recursos do FECOP em 2010 versus recursos de FECOP efetivamente Alocados em 2010**

MICRORREGIÃO	POPULAÇÃO CENSO IBGE 2000	PERCENTUAL PELO CRITÉRIO QUANTITATIVO POPULACIONAL	IG4 - 2008 (MÉDIA DA O E REGIÃO METROPOLITANA)	PERCENTUAL PELO CRITÉRIO DAS CARÊNCIAS POPULACIONAIS (INVERSAMENTE PROPORCIONAL)	PERCENTUAL PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS CONSIDERANDO O MÉTODO DA PONDERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DO QUANTITATIVO POPULACIONAL (PESO 50%) E DAS CARÊNCIAS POPULACIONAIS (PESO 50%) (INDICADOR IG4-2010)	ALOCAÇÃO HIPOTÉTICA DE RECURSOS (G) = R\$ 336.519.858 x (F) = 50% x (C) + 50% (E)	VOLUME DE RECURSOS EFETIVAMENTE ALOCADOS COM RECURSOS DO FECOP (H) = R\$ 336.519.858 x (I) = (H) ÷ 336.519.858	VALORES PERCENTUAIS em R\$ 1,00	DIFERENÇA RECEBIDO A MAIS (+) OU A MENOS (-) VALORES em R\$ 1,00 (J) = (H) - (G)	DIFERENÇA PERCENTUAL RECEBIDO A MAIS (+) OU A MENOS (-) (K) = (J) ÷ (F)
Região Metropolitana de Fortaleza	3.056.769	41,14%	48,42	3,31%	22,22%	74.782.421	93.928.230	27,91%	19.145.810	25,60%
microrregião 2	392.183	5,28%	31,93	5,01%	5,15%	17.318.816	26.496.255	7,87%	9.177.440	52,99%
microrregião 3	177.896	2,39%	39,07	4,10%	3,25%	10.925.854	8.770.585	2,61%	-2.155.268	-19,73%
microrregião 4	150.097	2,02%	40,84	3,92%	2,97%	9.997.220	5.322.742	1,58%	-4.674.478	-46,76%
microrregião 5	298.051	4,01%	37,92	4,22%	4,12%	13.855.307	11.659.571	3,46%	-2.195.737	-15,85%
microrregião 6	439.229	5,91%	37,36	4,29%	5,10%	17.158.564	21.728.033	6,46%	4.569.470	26,63%
microrregião 13	274.440	3,69%	34,84	4,60%	4,14%	13.948.679	18.726.067	5,56%	4.777.389	34,25%
microrregião 15	124.595	1,68%	13,32	12,03%	6,85%	23.057.780	8.553.200	2,54%	-14.504.580	-62,91%
microrregião 7	158.957	2,14%	20,46	7,83%	4,98%	16.767.785	9.463.159	2,81%	-7.304.626	-43,56%
microrregião 12	244.229	3,29%	31,64	5,06%	4,17%	14.046.019	18.176.692	5,40%	4.130.673	29,41%
microrregião 14	160.628	2,16%	32,94	4,86%	3,51%	11.818.559	12.117.004	3,60%	298.445	2,53%
microrregião 8	210.317	2,83%	42,60	3,76%	3,29%	11.087.402	12.061.081	3,58%	973.679	8,78%
microrregião 9	138.227	1,86%	44,95	3,56%	2,71%	9.125.131	5.543.025	1,65%	-3.582.106	-39,26%
microrregião 10	277.245	3,73%	42,50	3,77%	3,75%	12.617.711	13.496.022	4,01%	878.311	6,96%
microrregião 11	102.266	1,38%	24,38	6,57%	3,97%	13.367.918	14.493.753	4,31%	1.125.835	8,42%
microrregião 16	226.994	3,05%	33,23	4,82%	3,94%	13.248.552	9.721.757	2,89%	-3.526.795	-26,62%
microrregião 17	182.623	2,46%	32,37	4,95%	3,70%	12.459.634	10.359.673	3,08%	-2.099.961	-16,85%
microrregião 18	126.752	1,71%	25,95	6,17%	3,94%	13.252.540	9.076.434	2,70%	-4.176.106	-31,51%
microrregião 19	191.381	2,58%	39,46	4,06%	3,32%	11.162.345	11.857.765	3,52%	695.420	6,23%
Região Metropolitana do Cariri – RMC	497.782	6,70%	51,33	3,12%	4,91%	16.521.621	14.968.807	4,45%	-1.552.813	-9,40%
<b>Total:</b>	<b>7.430.661</b>	<b>100,00%</b>	<b>..</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>336.519.858</b>	<b>336.519.858</b>	<b>100,00%</b>	<b>0</b>	<b>..</b>

Fonte: elaborado pelo autor, considerando os dados de IBGE (2013), SEPLAG (2013), IPECE (2010), CEARÁ (2009b), CEARÁ (2009c), CEARÁ (1995).

A tabela 2, por sua vez, indica o cálculo do índice de Gini relativo às alocações de recursos do FECOP, no ano de 2010, em cada microrregião, tendo-se obtido o valor de 0,07, número situado entre 0,00 e 0,20, o que representa uma ótima alocação de recursos públicos, se considerados os critérios e parâmetros elaborados e adotados pelo autor.

**Tabela 2 – Cálculo do Índice de Gini na alocação de recursos do FECOP nas microrregiões cearenses no ano de 2010**

Distribuição	Microrregião	Dados Populacionais (Quantitativos e Carências Populacionais)		Dados Populacionais (Quantitativo e Carências Populacionais) Valores Relativos		Recursos Públicos alocados valores absolutos	Recursos Públicos alocados valores relativos	Recursos Públicos alocados valores relativos acumulados	Yi + Yi-1	(Xi - Xi-1)(Yi + Yi-1)
		Xi	Xi - Xi-1	∑ Xi	Yi					
1	microrregião 9	2,71%	2,71%	2,71%	5.543.024,80	1,65%	1,65%	1,65%		0,00
2	microrregião 4	2,97%	5,68%	2,97%	5.322.741,78	1,58%	3,23%	4,88%		0,00
3	microrregião 3	3,25%	8,93%	3,25%	8.770.585,30	2,61%	5,84%	9,06%		0,00
4	microrregião 8	3,29%	12,22%	3,29%	12.061.080,98	3,58%	9,42%	15,25%		0,01
5	microrregião 19	3,32%	15,54%	3,32%	11.857.764,95	3,52%	12,94%	22,36%		0,01
6	microrregião 14	3,51%	19,05%	3,51%	12.117.003,84	3,60%	16,54%	29,49%		0,01
7	microrregião 17	3,70%	22,76%	3,70%	10.359.673,31	3,08%	19,62%	36,17%		0,01
8	microrregião 10	3,75%	26,50%	3,75%	13.496.022,02	4,01%	23,63%	43,25%		0,02
9	microrregião 16	3,94%	30,44%	3,94%	9.721.756,84	2,89%	26,52%	50,15%		0,02
10	microrregião 18	3,94%	34,38%	3,94%	9.076.434,43	2,70%	29,22%	55,74%		0,02
11	microrregião 11	3,97%	38,35%	3,97%	14.493.753,32	4,31%	33,53%	62,74%		0,02
12	microrregião 5	4,12%	42,47%	4,12%	11.659.570,54	3,46%	36,99%	70,52%		0,03
13	microrregião 13	4,14%	46,61%	4,14%	18.726.067,48	5,56%	42,55%	79,55%		0,03
14	microrregião 12	4,17%	50,79%	4,17%	18.176.692,34	5,40%	47,96%	90,51%		0,04
	Região Metropolitana do Cariri – RMC (equivalente a microrregião 15 20)	4,91%	55,70%	4,91%	14.968.807,48	4,45%	52,40%	100,36%		0,05
16	microrregião 7	4,98%	60,68%	4,98%	9.463.159,12	2,81%	55,22%	107,62%		0,05
17	microrregião 6	5,10%	65,78%	5,10%	21.728.033,25	6,46%	61,67%	116,89%		0,06
18	microrregião 2	5,15%	70,93%	5,15%	26.496.255,46	7,87%	69,55%	131,22%		0,07
19	microrregião 15	6,85%	77,78%	6,85%	8.553.200,27	2,54%	72,09%	141,64%		0,10
	Região Metropolitana de Fortaleza (equivalente a 20 microrregião 1)	22,22%	100,00%	22,22%	93.928.230,22	27,91%	100,00%	172,09%		0,38
SOMA						336.519.857,73				0,93
ÍNDICE DE GINI 2010 => $G =  1 - \sum (Xi - Xi-1)(Yi + Yi-1) $										0,07

Nota: A coluna que representa Xi, apesar de normalmente ser inserida com valores absolutos, encontra-se preenchida em percentuais, haja vista serem estes percentuais os definidos como justo pelo critério de distribuição justa, fazendo com que o Índice de Gini verifique a desigualdade entre as variações relativas acumuladas entre o que era para ter sido alocado e o que de fato se alocou em cada região.

Fonte: elaborado pelo autor

### 2.3.6 Alocação de Recursos do FECOP nas microrregiões cearenses no ano de 2011

A tabela 3, especificamente, apresenta os volumes de recursos de FECOP no ano de 2011, previsto como justo (coluna G) e o que efetivamente foi alocado (coluna H), em cada uma das regiões metropolitanas e microrregiões cearenses.

A título de exemplo, ainda na tabela 3, a Região Metropolitana de Fortaleza – RMF teria de receber R\$ 61.392.695 (coluna G), equivalentes a 22,22% (coluna F) do total de recursos do FECOP, com base nos critérios hipotéticos estabelecidos. No entanto, recebeu R\$ 84.293.751 (coluna H), equivalentes a 30,51% (coluna I) do total de recursos do FECOP.

Essa diferença indica que a RMF recebeu R\$ 22.901.056 (coluna J), equivalentes a 37,30% (coluna K), a maior do que lhe era devido receber, com fundamento no critério hipotético criado pelo autor. Tendo sido o valor efetivamente alocado na RMF maior do que o previsto, o presente autor sugeriu, como medida compensatória, que esta RMF deixe de receber esta diferença no exercício subsequente.

Tomando-se outro exemplo, a microrregião 8 teria de receber R\$ 9.102.212 (coluna G), equivalentes a 3,29% (coluna F) do total de recursos do FECOP, com base nos critérios hipotéticos estabelecidos. No entanto, recebeu R\$ 9.336.747 (coluna H), equivalentes a 3,38% (coluna I) do total de recursos do FECOP.

Essa diferença indica que a microrregião 8 recebeu R\$ 234.535 (coluna J), equivalentes a 2,58% (coluna K), a mais do que lhe seria devido, percentual este a ser compensado no exercício subsequente.

A análise das demais conformações regionais (microrregiões e regiões metropolitanas) se daria na mesma lógica de comparação, conforme a tabela 3.

**Tabela 3 – Alocação justa e hipotética de recursos do FECOP em 2011 versus recursos de FECOP efetivamente alocados em**

MICRORREGIÕES	PERCENTUAL PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS CONSIDERANDO O MÉTODO DA FUNDERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DO QUANTITATIVO										DIFERENÇA	
	IG4 - 2008		PERCENTUAL		CRITÉRIOS DO		VOLUME DE RECURSOS		DIFERENÇA		DIFERENÇA	
	PELO CRITÉRIO		PELO CRITÉRIO DAS		POPULACIONAL (PESO 50%) E		ALOCADO COM		VALORES			
	POPULAÇÃO DO CENSO 2000	MÉDIA DA MICROREGIÃO	CARÊNCIAS POPULACIONAIS (INVERSAZIONALE)	POPULACIONAIS	DAS CARÊNCIAS POPULACIONAIS (PESO 50%) (INDICADOR IG4-2010)	ALOCAÇÃO HIPOTÉTICA DE RECURSOS	RECURSOS DO FECOP	PERCENTUAIS	Valores em R\$ 1,00	Valores em R\$ 1,00	RECEBIDO A MAIS (+) OU A MENOS (-)	
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = 50% x (C) + 50% (E)	(G) = R\$ 276.266.277 x (F)	(H)	(I) = (H) / 29.264,27	(J) = (H) - (G)	(K) = (J) / (I)		
Região Metropolitana de Fortaleza	3.056.769	41,14%	48,42	3,31%	22,22%	61.392.695	84.293.751	30,51%	22.901.056	37,30%		
microrregião 2	392.183	5,28%	31,93	5,01%	5,15%	14.217.897	13.836.528	5,01%	-381.369	-2,68%		
microrregião 3	177.896	2,39%	39,07	4,10%	3,25%	8.969.589	5.655.125	2,05%	-3.314.464	-36,95%		
microrregião 4	150.097	2,02%	40,84	3,92%	2,97%	8.207.226	3.600.546	1,30%	-4.606.680	-56,13%		
microrregião 5	298.051	4,01%	37,92	4,22%	4,12%	11.374.527	9.562.542	3,46%	-1.811.984	-15,93%		
microrregião 6	439.229	5,91%	37,36	4,29%	5,10%	14.086.338	20.331.994	7,36%	6.245.656	44,34%		
microrregião 13	274.440	3,69%	34,84	4,60%	4,14%	11.451.180	12.969.752	4,69%	1.518.571	13,26%		
microrregião 15	124.595	1,68%	13,32	12,03%	6,85%	18.929.305	7.801.970	2,82%	-11.127.335	-58,78%		
microrregião 7	158.957	2,14%	20,46	7,83%	4,98%	13.765.528	9.914.311	3,59%	-3.851.217	-27,98%		
microrregião 12	244.229	3,29%	31,64	5,06%	4,17%	11.531.092	15.092.122	5,46%	3.561.030	30,88%		
microrregião 14	160.628	2,16%	32,94	4,86%	3,51%	9.702.457	9.118.448	3,30%	-584.009	-6,02%		
microrregião 8	210.317	2,83%	42,60	3,76%	3,29%	9.102.212	9.336.747	3,38%	234.535	2,58%		
microrregião 9	138.227	1,86%	44,95	3,56%	2,71%	7.491.285	7.237.554	2,62%	-253.731	-3,39%		
microrregião 10	277.245	3,73%	42,50	3,77%	3,75%	10.358.521	12.205.720	4,42%	1.847.199	17,83%		
microrregião 11	102.266	1,38%	24,38	6,57%	3,97%	10.974.004	6.531.448	2,36%	-4.442.557	-40,48%		
microrregião 16	226.994	3,05%	33,23	4,82%	3,94%	10.876.411	8.089.357	2,93%	-2.787.054	-25,62%		
microrregião 17	182.623	2,46%	32,37	4,95%	3,70%	10.228.748	8.968.315	3,25%	-1.260.433	-12,32%		
microrregião 18	126.752	1,71%	25,95	6,17%	3,94%	10.879.685	8.192.274	2,97%	-2.687.410	-24,70%		
microrregião 19	191.381	2,58%	39,46	4,06%	3,32%	9.163.737	11.941.678	4,32%	2.777.941	30,31%		
Região Metropolitana do Cariri - RMC	497.782	6,70%	51,33	3,12%	4,91%	13.563.439	11.586.095	4,19%	-1.977.345	-14,58%		
<b>2011 Total:</b>	<b>7.430.661</b>	<b>100,00%</b>	<b>-</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>276.266.277</b>	<b>276.266.277</b>	<b>100,00%</b>	<b>0</b>	<b>-</b>		

Fonte: elaborado pelo autor, considerando os dados de IBGE (2013), SEPLAG (2013), IPECE (2010), CEARÁ (2009b), CEARÁ (2009c), CEARÁ (1995).

A tabela 4, por sua vez, indica o cálculo do índice de Gini relativo às alocações de recursos do FECOP, no ano de 2011, em cada microrregião, tendo-se obtido o valor de 0,08, número situado entre 0,00 e 0,20, o que representa uma ótima alocação de recursos públicos, se considerados os critérios e parâmetros elaborados e adotados pelo autor.

**Tabela 4 – Cálculo do Índice de Gini na alocação de recursos do FECOP nas microrregiões cearenses no ano de 2011**

Distribuição	Microrregião	Dados							$(X_i - X_{i-1})(Y_i + Y_{i-1})$
		Dados Populacionais (Quantitativos e Carências Populacionais) Valores Relativos $X_i$	Dados Populacionais (Quantitativos e Carências Populacionais) Valores Relativos Acumulados $\sum X_i$	$X_i - X_{i-1}$	Recursos Públicos alocados valores absolutos $Y_i$	Recursos Públicos alocados valores relativos $Y_i$	Recursos Públicos alocados valores relativos acumulados $\sum Y_i$	$Y_i + Y_{i-1}$	
1	microrregião 9	2,71%	2,71%	2,71%	7.237.554,05	2,62%	2,62%	2,62%	0,00
2	microrregião 4	2,97%	5,68%	2,97%	3.600.546,19	1,30%	3,92%	6,54%	0,00
3	microrregião 3	3,25%	8,93%	3,25%	5.655.125,45	2,05%	5,97%	9,89%	0,00
4	microrregião 8	3,29%	12,22%	3,29%	9.336.747,50	3,38%	9,35%	15,32%	0,01
5	microrregião 19	3,32%	15,54%	3,32%	11.941.677,76	4,32%	13,67%	23,02%	0,01
6	microrregião 14	3,51%	19,05%	3,51%	9.118.447,76	3,30%	16,97%	30,64%	0,01
7	microrregião 17	3,70%	22,76%	3,70%	8.968.314,83	3,25%	20,22%	37,19%	0,01
8	microrregião 10	3,75%	26,50%	3,75%	12.205.720,05	4,42%	24,64%	44,86%	0,02
9	microrregião 16	3,94%	30,44%	3,94%	8.089.356,87	2,93%	27,57%	52,20%	0,02
10	microrregião 18	3,94%	34,38%	3,94%	8.192.274,32	2,97%	30,53%	58,10%	0,02
11	microrregião 11	3,97%	38,35%	3,97%	6.531.447,53	2,36%	32,89%	63,43%	0,03
12	microrregião 5	4,12%	42,47%	4,12%	9.562.542,45	3,46%	36,36%	69,25%	0,03
13	microrregião 13	4,14%	46,61%	4,14%	12.969.751,66	4,69%	41,05%	77,41%	0,03
14	microrregião 12	4,17%	50,79%	4,17%	15.092.121,69	5,46%	46,51%	87,56%	0,04
	Região Metropolitana do Cariri – RMC (equivalente a microrregião 15 20)	4,91%	55,70%	4,91%	11.586.094,52	4,19%	50,71%	97,22%	0,05
16	microrregião 7	4,98%	60,68%	4,98%	9.914.310,89	3,59%	54,30%	105,00%	0,05
17	microrregião 6	5,10%	65,78%	5,10%	20.331.994,22	7,36%	61,66%	115,95%	0,06
18	microrregião 2	5,15%	70,93%	5,15%	13.836.527,89	5,01%	66,66%	128,32%	0,07
19	microrregião 15	6,85%	77,78%	6,85%	7.801.970,02	2,82%	69,49%	136,15%	0,09
	Região Metropolitana de Fortaleza (equivalente a microrregião 1)	22,22%	100,00%	22,22%	84.293.751,01	30,51%	100,00%	169,49%	0,38
SOMA					276.266.276,66				0,92
ÍNDICE DE GINI 2011 => $G =  1 - \sum(X_i - X_{i-1})(Y_i + Y_{i-1}) $									0,08

Nota: A coluna que representa  $X_i$ , apesar de normalmente ser inserida com valores absolutos, encontra-se preenchida em percentuais, haja vista serem estes percentuais os definidos como justo pelo critério de distribuição justa, fazendo com que o Índice de Gini verifique a desigualdade entre as variações relativas acumuladas entre o que era para ter sido alocado e o que de fato se alocou em cada região.

Fonte: elaborado pelo autor

### 2.3.7 Alocação de Recursos do FECOP nas microrregiões cearenses no ano de 2012

A tabela 5, especificamente, apresenta os volumes de recursos de FECOP no ano de 2012, previsto como justo (coluna G) e o que efetivamente foi alocado (coluna H), em cada uma das regiões metropolitanas e microrregiões cearenses.

A título de exemplo, ainda na tabela 5, a microrregião 16 teria de receber R\$ 11.535.385 (coluna G), equivalentes a 4,04% (coluna F) do total de recursos do FECOP, com base nos critérios hipotéticos estabelecidos. No entanto, recebeu

R\$ 7.169.804 (coluna H), equivalentes a 2,51% (coluna I) do total de recursos do FECOP.

Essa diferença indica que a microrregião 16 recebeu R\$ 4.365.581 (coluna J), equivalentes a 37,85% (coluna K), a menor do que lhe era devido receber, com fundamento no critério hipotético criado pelo autor. Tendo sido o valor efetivamente alocado na microrregião 16 menor do que o previsto, o presente autor sugeriu, como medida compensatória, que essa microrregião 16 receba esta diferença no exercício subsequente.

Tomando-se outro exemplo, a Região Metropolitana do Cariri – RMC teria de receber R\$ 14.232.676 (coluna G), equivalentes a 4,99% (coluna F) do total de recursos do FECOP, com base nos critérios hipotéticos estabelecidos. No entanto, recebeu R\$ 10.895.621 (coluna H), equivalentes a 3,82% (coluna I) do total de recursos do FECOP.

Essa diferença indica que a microrregião 8 recebeu R\$ 3.337.055 (coluna J), equivalentes a 23,45% (coluna K), a menor do que lhe seria devido, percentual este a ser compensado no exercício subsequente.

A análise das demais conformações regionais (microrregiões e regiões metropolitanas) se daria na mesma lógica de comparação, conforme a tabela 5.

**Tabela 5 – Alocação justa e hipotética de recursos do FECOP em 2012 *versus* recursos de FECOP efetivamente alocados em 2012**

MICRORREGIÕES	POPULAÇÃO CENSO IBGE 2010 (A)	PERCENTUAL PELO CRITÉRIO DAS CARÊNCIAS DA PONDERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DO QUANTITATIVO POPULACIONAL (PESO 50%) E (INDICADOR IG4-2010) (F) = 50% x (C) + 50% (E)			PERCENTUAL PARA ALOCÇÃO DE RECURSOS HIPOTÉTICA DE RECURSOS VALORES em R\$ 1,00 (G) = R\$ 285.250.617 x (H) = (H) = 285.250.617			VALORES PERCENTUAIS em R\$ 1,00 (I) = (H) - (G)	DIFERENÇA RECEBIDO A MAIS (+) OU A MENOS (-) VALORES em R\$ 1,00 (J) = (H) - (G)	DIFERENÇA PERCENTUAL RECEBIDO A MAIS (+) OU A MENOS (-) (K) = (J) - (F)
		PERCENTUAL DO QUANTITATIVO POPULACIONAL (C)	IG4 - 2010 (MÉDIA DA MICRORREGIÃO E METROPOLITANA) A (D)	POPULACIONAL (INVERSAMENT E) L (E)	ALOCÇÃO DE RECURSOS VALORES em R\$ 1,00 (F)	EFETIVAMENTE ALOCADOS COM RECURSOS DO FECOP VALORES em R\$ 1,00 (H)				
Região										
Metropolitana de										
Fortaleza - RMF	3.610.379	42,74%	43,21	3,27%	23,00%	65.616.774	106.268.804	37,25%	40.652.030	61,95%
microrregião 2	461.073	5,46%	23,87	5,92%	5,69%	16.225.037	14.852.019	5,21%	-1.373.018	-8,46%
microrregião 3	210.769	2,49%	32,58	4,34%	3,42%	9.744.563	5.389.912	1,89%	-4.354.651	-44,69%
microrregião 4	163.039	1,93%	32,91	4,29%	3,11%	8.875.298	3.007.755	1,05%	-5.867.544	-66,11%
microrregião 5	335.550	3,97%	36,85	3,83%	3,90%	11.133.314	9.182.534	3,22%	-1.950.780	-17,52%
microrregião 6	502.296	5,95%	30,50	4,63%	5,29%	15.088.181	22.418.397	7,86%	7.330.216	48,58%
microrregião 13	280.701	3,32%	27,16	5,20%	4,26%	12.158.487	13.538.378	4,75%	1.379.891	11,35%
microrregião 15	130.857	1,55%	18,97	7,45%	4,50%	12.834.584	7.992.162	2,80%	-4.842.422	-37,73%
microrregião 7	173.683	2,06%	14,13	10,00%	6,03%	17.199.188	6.422.287	2,25%	-10.776.901	-62,66%
microrregião 12	277.559	3,29%	24,60	5,74%	4,51%	12.876.996	15.722.913	5,51%	2.845.918	22,10%
microrregião 14	166.473	1,97%	35,69	3,96%	2,96%	8.457.602	7.575.098	2,66%	-882.505	-10,43%
microrregião 8	230.557	2,73%	36,92	3,83%	3,28%	9.350.149	7.916.201	2,78%	-1.433.948	-15,34%
microrregião 9	159.066	1,88%	33,98	4,16%	3,02%	8.616.024	4.424.389	1,55%	-4.191.635	-48,65%
microrregião 10	302.261	3,58%	36,18	3,90%	3,74%	10.672.397	9.617.256	3,37%	-1.055.141	-9,89%
microrregião 11	105.159	1,24%	22,07	6,40%	3,82%	10.904.573	8.332.455	2,92%	-2.572.118	-23,59%
microrregião 16	245.207	2,90%	27,25	5,19%	4,04%	11.535.385	7.169.804	2,51%	-4.365.581	-37,85%
microrregião 17	189.740	2,25%	26,54	5,32%	3,79%	10.797.481	7.148.761	2,51%	-3.648.720	-33,79%
microrregião 18	133.875	1,58%	26,60	5,31%	3,45%	9.837.083	7.206.143	2,53%	-2.630.939	-26,75%
microrregião 19	205.254	2,43%	35,80	3,95%	3,19%	9.094.824	10.169.727	3,57%	1.074.904	11,82%
Região										
Metropolitana do										
Cariri - RMC	564.557	6,68%	42,86	3,30%	4,99%	14.232.676	10.895.621	3,82%	-3.337.055	-23,45%
<b>Total:</b>	<b>8.448.055</b>	<b>100,00%</b>	<b>..</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>285.250.617</b>	<b>285.250.617</b>	<b>100,00%</b>	<b>0</b>	<b>..</b>

Fonte: elaborado pelo autor, considerando os dados de IBGE (2013), SEPLAG (2013), IPECE (2011), CEARÁ (2009b), CEARÁ (2009c), CEARÁ (1995).

A tabela 6, por sua vez, indica o cálculo do índice de Gini relativo às alocações de recursos do FECOP, no ano de 2012, em cada microrregião, tendo-se obtido o valor de 0,16, número situado entre 0,00 e 0,20, o que representa uma ótima alocação de recursos públicos, se considerados os critérios e parâmetros elaborados e adotados pelo autor.

**Tabela 6 – Cálculo do Índice de Gini na alocação de recursos do FECOP nas microrregiões cearenses no ano de 2012**

Distribuição	Microrregião	Dados Populacionais (Quantitativos e Carências Populacionais)		Dados Populacionais (Quantitativo e Carências Populacionais)		Recursos Públicos alocados valores absolutos	Recursos Públicos alocados valores relativos	Recursos Públicos alocados valores relativos acumulados	Yi + Yi-1	(Xi - Xi-1) / (Yi + Yi-1)	
		Valores Relativos	Xi	Valores Relativos Acumulados	Xi - Xi-1						
1	5.3 microrregião 14	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	7.575.097,66	2,66%	2,66%	2,66%	0,00	
2	7.1 microrregião 9	3,02%	5,99%	3,02%	3,02%	4.424.388,94	1,55%	4,21%	6,86%	0,00	
3	2.3 microrregião 4	3,11%	9,10%	3,11%	3,11%	3.007.754,72	1,05%	5,26%	9,47%	0,00	
4	8.4 microrregião 19	3,19%	12,29%	3,19%	3,19%	10.169.727,47	3,57%	8,83%	14,09%	0,00	
5	6.1 microrregião 8	3,28%	15,56%	3,28%	3,28%	7.916.200,95	2,78%	11,60%	20,43%	0,01	
6	2.2 microrregião 3	3,42%	18,98%	3,42%	3,42%	5.389.912,01	1,89%	13,49%	25,09%	0,01	
7	8.3 microrregião 18	3,45%	22,43%	3,45%	3,45%	7.206.143,38	2,53%	16,02%	29,51%	0,01	
8	7.2 microrregião 10	3,74%	26,17%	3,74%	3,74%	9.617.255,52	3,37%	19,39%	35,41%	0,01	
9	8.2 microrregião 17	3,79%	29,95%	3,79%	3,79%	7.148.760,70	2,51%	21,89%	41,28%	0,02	
10	7.3 microrregião 11	3,82%	33,78%	3,82%	3,82%	8.332.455,15	2,92%	24,82%	46,71%	0,02	
11	3.1 microrregião 5	3,90%	37,68%	3,90%	3,90%	9.182.534,09	3,22%	28,04%	52,85%	0,02	
12	8.1 microrregião 16	4,04%	41,72%	4,04%	4,04%	7.169.804,17	2,51%	30,55%	58,58%	0,02	
13	4.1 microrregião 13	4,26%	45,99%	4,26%	4,26%	13.538.378,25	4,75%	35,29%	65,84%	0,03	
14	4.2 microrregião 15	4,50%	50,49%	4,50%	4,50%	7.992.161,90	2,80%	38,10%	73,39%	0,03	
15	5.2 microrregião 12	4,51%	55,00%	4,51%	4,51%	15.722.913,45	5,51%	43,61%	81,71%	0,04	
8.5 Região Metropolitana do Cariri											
16	RMC (microrregião 20)	4,99%	59,99%	4,99%	4,99%	10.895.620,65	3,82%	47,43%	91,04%	0,05	
17	3.2 microrregião 6	5,29%	65,28%	5,29%	5,29%	22.418.397,11	7,86%	55,29%	102,72%	0,05	
18	2.1 microrregião 2	5,69%	70,97%	5,69%	5,69%	14.852.019,37	5,21%	60,49%	115,78%	0,07	
19	5.1 microrregião 7	6,03%	77,00%	6,03%	6,03%	6.422.286,87	2,25%	62,75%	123,24%	0,07	
1.1 Região Metropolitana de Fortaleza (microrregião 1)											
		23,00%	100,00%	23,00%	23,00%	106.268.804,16	37,25%	100,00%	162,75%	0,37	
SOMA						285.250.616,51				0,84	
ÍNDICE DE GINI 2012 =>						$G = \frac{1}{2} \left( 1 - \frac{\sum (Xi - Xi-1)(Yi + Yi-1)}{\sum Yi} \right)$					0,16

Nota: A coluna que representa Xi, apesar de normalmente ser inserida com valores absolutos, encontra-se preenchida em percentuais, haja vista serem estes percentuais os definidos como justo pelo critério de distribuição justa, fazendo com que o Índice de Gini verifique a desigualdade entre as variações relativas acumuladas entre o que era para ter sido alocado e o que de fato se alocou em cada região.

Fonte: elaborado pelo autor

## Conclusões

Segundo a Constituição do Estado do Ceará, a aplicação de recursos públicos possui importante papel na redução das desigualdades regionais, tanto que reconhece que referida aplicação, a fim de se reduzir essas desigualdades, se dará de modo quantitativamente proporcional às carências populacionais.

Verificou-se que a materialização das normas constitucionais programáticas depende, para seu fiel cumprimento, do estabelecimento de legislações infraconstitucionais que estabeleçam **especificamente** os critérios de alocação de recursos públicos com foco na redução de desigualdades entre as microrregiões cearenses e também estabeleçam os conselhos deliberativos que representem cada microrregião cearense.

O índice de Gini adequou-se a esse tipo de aferição de desigualdade, na medida em que, ao buscar correlacionar as variáveis relativas acumuladas das diferentes classes, permite que sua medida de desigualdade considere todas as classes. Quanto à sua desvantagem, que é a mitigação da importância dos valores

absolutos efetivamente alocados em relação ao que seria devido a cada classe individualmente, vale lembrar que o presente autor, a fim de suprimir referida desvantagem, adotou medidas compensatórias em que os valores a maior ou a menor alocados em um exercício sejam compensados no exercício subsequente.

Verificou-se que a alocação de recursos públicos do FECOP, nos anos de 2010, 2011 e 2012, foi realizada com foco na redução de desigualdades regionais, considerando que seus índices de Gini foram respectivamente 0,07, 0,08 e 0,16.

Vale lembrar que as diferenças entre o volume de recursos a serem empregados e o volume de recursos efetivamente empregados em determinado exercício, deverão ser compensados no exercício subsequente, a fim de se corrigir prudentemente as divergências apresentadas, a fim de se suprir qualquer diferença na distribuição dos recursos.

Não obstante isso, identificou-se a necessidade do estabelecimento em lei estadual dos critérios, parâmetros e indicador a serem observados na alocação voluntária<sup>1</sup> de recursos públicos, a fim de que a gestão pública possa atuar com foco na redução das desigualdades entre as microrregiões cearenses, sem depender de políticas de governo alheias à distribuição justa de recursos públicos.

Acredita-se que os procedimentos e critérios para esta aferição dos níveis de igualdade/desigualdade na alocação de recursos podem ser aplicados em outros fundos, fontes de recursos ou programas de governo específicos, a fim de que se identifique se foi alocado ou não com foco na redução das desigualdades regionais.

## **Bibliografia**

---

<sup>1</sup> Compreende-se como alocação voluntária de recursos a soma dos recursos de transferências voluntárias e dos recursos de aplicação direta pelo Estado em determinada fonte, fundo ou programa de governo (conceito do presente autor).

BRASIL. **Lei Complementar Nacional n.º 143 de 17 de julho de 2013**. Dispõe sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal. Brasília, 2013.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília; Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964**. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, 1964.

CEARÁ, Governo do Estado. **Arrecadação Estadual**. Disponível em <<http://www.sefaz.ce.gov.br/Content/aplicacao/internet/inffinanceira/ArrecadacaoEstadual/ArrecadacaoEstadual.asp>> Acesso em 07 de jul. de 2013. 2013b.

\_\_\_\_\_. **Mensagem do Governo PPA 2012 2015**. Disponível em <[http://www2.al.ce.gov.br/legislativo/anexoI\\_ppa2012\\_2015.pdf](http://www2.al.ce.gov.br/legislativo/anexoI_ppa2012_2015.pdf)> Acesso em 30/05/2013. 2013c.

\_\_\_\_\_. Secretaria do Planejamento e Gestão. **Desenvolvimento Humano e Social**. Disponível em: <[http://www2.ipece.ce.gov.br/publicacoes/ceara\\_em\\_numeros/2010/social/02\\_Indices\\_de\\_Desenvolvimento.pdf](http://www2.ipece.ce.gov.br/publicacoes/ceara_em_numeros/2010/social/02_Indices_de_Desenvolvimento.pdf)>, Acesso em: 16 de jul. de 2013. 2013d.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária do Estado do Ceará, n.º 15.266 de 28 de dezembro de 2012**. Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2012-2015. Fortaleza, 2012a.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária do Estado do Ceará, n.º 15.109 de 02 de janeiro de 2012**. Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2012-2015. Fortaleza, 2012b.

\_\_\_\_\_. **Prestação de Contas e Relatório de Desempenho do Fundo Estadual de Combate à Pobreza de 2012**. Disponível em <

<http://fecop.seplag.ce.gov.br/relatorios/relatorios>> acesso em 11 de mai 2013. 2012c.

\_\_\_\_\_. **Prestação de Contas e Relatório de Desempenho do Fundo Estadual de Combate à Pobreza de 2011.** Disponível em < <http://fecop.seplag.ce.gov.br/relatorios/relatorios>> acesso em 11 de mai 2013. 2011a.

\_\_\_\_\_. **Planejamento Participativo e Regionalizado – Oficinas Regionais PPA 2012-2015: Macrorregião Sobral/Ibiapaba.** 2011b.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar do Estado do Ceará n.º 89, de 26 de outubro de 2010.** Dispõe sobre alterações na Lei do Fundo de Combate à Pobreza-FECOP. Fortaleza, 2010a.

\_\_\_\_\_. Secretaria do Planejamento e Gestão. **Prestação de Contas e Relatório de Desempenho do Fundo Estadual de Combate à Pobreza de 2010.** Disponível em < <http://fecop.seplag.ce.gov.br/relatorios/relatorios>> acesso em 11 de mai 2013. 2010b.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar do Estado do Ceará n.º 76, de 21 de maio de 2009.** Dispõe sobre alterações na Lei do Fundo de Combate à Pobreza-FECOP. Fortaleza, 2009a.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar do Estado do Ceará n.º 78, de 26 de junho de 2009.** Dispõe sobre a criação da Região Metropolitana do Cariri e altera a composição das microrregiões cearenses. Fortaleza, 2009b.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar do Estado do Ceará n.º 82, de 20 de outubro de 2009.** Dispõe sobre a criação das macrorregiões do Estado do Ceará, para efeito de planejamento. Fortaleza, 2009c.

CEARÁ. Governo do Estado. **Decreto Estadual n.º 29.910 de 29 de setembro de 2009.** Regulamenta o Fundo de Combate à Pobreza – FECOP. Fortaleza. 2009d.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária do Estado do Ceará, n.º 14.053 de 07 de janeiro de 2008.** Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2008-2011. Fortaleza, 2008.

\_\_\_\_\_. **Mensagem do Plano Plurianual 2008-2011.** Fortaleza, 2007.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar do Estado do Ceará n.º 63, de 04 de setembro de 2007.** Dispõe sobre alterações na Lei do Fundo de Combate à Pobreza-FECOP. Fortaleza, 2007b.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar do Estado do Ceará n.º 37, de 26 de novembro de 2003.** Dispõe sobre a instituição do Fundo de Combate à Pobreza-FECOP. Fortaleza, 2003.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar do Estado do Ceará n.º 03, de 26 de junho de 1995.** Dispõe sobre a composição da região metropolitana e das microrregiões cearenses. Fortaleza, 1995.

\_\_\_\_\_. **Constituição do Estado do Ceará.** 1989.

ENCICLOPÉDIA VIRTUAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, disponível em: [http://pt-br.miniplan.wikia.com/wiki/Governan%C3%A7a\\_p%C3%ABblica](http://pt-br.miniplan.wikia.com/wiki/Governan%C3%A7a_p%C3%ABblica)>, acesso em 18/03/2013:

**IBGE**, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo dos Municípios Cearenses.** Disponível em [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/tabelas\\_pdf/total\\_populacao\\_ceara.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/tabelas_pdf/total_populacao_ceara.pdf)> Acesso em 15 mar. 2013. 2011.

\_\_\_\_\_. **Raízes do desenvolvimento.** Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.

IPECE. Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará. **Medidas de Desigualdade: Conceitos e Aplicações.** Fortaleza: IPECE. jun. 2013a.

IPECE. Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará. **Ceará em Números**. Disponível em <<http://www.ceara.gov.br/ceara-em-numeros>> Acesso em 01 jun. 2013. 2013b.

\_\_\_\_\_. **Desequilíbrios Regionais e a Distribuição Desigual de Recursos entre os Estados**, Informe n.º 56. Fortaleza: IPECE. mar. 2013c. p. 9.

\_\_\_\_\_. **Ceará em Números – 2011**. Fortaleza: IPECE. 2012a.

\_\_\_\_\_. **Desigualdade no Ceará: apesar da redução, índice ainda é alto**. Jornal O POVO, Ed. de 29/09/2012, p. 25. Fortaleza, 2012b.

\_\_\_\_\_. **Entendendo o Índice de Gini**. Fortaleza: IPECE [2012?].

\_\_\_\_\_. **Índice de Desenvolvimento Municipal (IDM) Ceará 2010**. Disponível em <[http://www.ipece.ce.gov.br/categoria4/idm/IDM\\_2010.pdf](http://www.ipece.ce.gov.br/categoria4/idm/IDM_2010.pdf)> Acesso em 01 jun. 2013. Fortaleza, 2011.

\_\_\_\_\_. **Índice de Desenvolvimento Municipal (IDM) Ceará 2008**. <https://www.google.com.br/#fp=21c6c89590af1748&q=idm+2008+ipece+>. Acesso em 26 ago. 2013. Fortaleza. 2010.

NISHI, Lisandro Fin. **Coefficiente de Gini: uma medida de distribuição de renda**. Florianópolis, 2010. Disponível em <[http://portalantigo.esag.udesc.br/arquivos/Apostila\\_Gini.pdf](http://portalantigo.esag.udesc.br/arquivos/Apostila_Gini.pdf)> Acesso em 27 ago. 2013.

OLIVEIRA, Paula. **Persistência para evoluir**: in REVISTA DINÂMICA PÚBLICA. Ano I, n.º 2 Editora HB. 2011, p. 70-73.

SEPLAG, Secretaria do Planejamento de Gestão. **Informação obtida do Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas – SIAP, contendo o total de valores empenhados de FECOP nos anos de 2010, 2011 e 2012, no âmbito do território de cada município**. 2013.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das Normas Constitucionais**. 7.<sup>a</sup> Ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2007.